



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

Justifica-se a contratação do Serviço de Pessoa Jurídica, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação, tendo em vista as novas exigências quanto aos demonstrativos relacionados aos Investimentos e empresa devidamente credenciada, pelo Ministério da Previdência.

A dispensa de licitação para a prestação de serviço de assessoria em investimento se funda no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Neste caso torna-se dispensável a licitação onde a Administração pode contratar diretamente.

A empresa LEMA ECONOMIA & FINANÇAS foi a empresa que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.



Wellington Benevides Praxedes
Gerente de Previdência